



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**  
Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA n.º 106/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre a instalação de divisórias em caixas de agências bancárias do Município de Reriutaba.

**Art. 1º** - As agências bancárias e demais instituições financeiras situada no Município de Reriutaba, ficam obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo 1º - Esta lei se aplica para demais instituições e locais onde haja o serviço de saque em espécie, obrigatoriamente agências bancárias.

Parágrafo 2º - As divisórias que se refere este artigo deverão ter a altura mínima de dois metros e ser confeccionada em material que impeça a visibilidade.

**Art. 2º** As agências bancárias e demais instituições que tenham atendimento com caixa, deverão juntamente com a instalação dos anteparos divisores, manter em funcionamento painel eletrônico (visual e sonoro), que indicará qual caixa está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila.

**Art. 3º** As instituições bancárias e demais instituições financeiras deverão adaptar suas agências no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas neste município.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei acarretará em multa diária equivalente a R\$100,00 (cem reais).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE)**, aos onze (11) dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (2014).

  
**GALENO TAUMATURGO LOPES**  
Prefeito Municipal